



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado. Nº 15 - Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail : gabinete@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

“FIXA OS VALORES PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL E EVENTUAL DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL “BOM DEMAIS” DE MINAS NOVAS – 28 DE FEVEREIRO A 04 DE MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LOMN - Lei Orgânica do Município de Minas Novas e aos artigos 306 a 319 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores para emissão de Licença para Funcionamento Eventual serão determinados pela localização do imóvel, conforme tabela abaixo, valendo para funcionamento no período de 28 de fevereiro ao dia 04 de março de 2025.

LOCALIZAÇÃO	VALOR
RUA LEME DO PRADO – TRAILLER	R\$ 300,00 (rezentos reais)
AVENIDA DELFIM MOREIRA	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
AVENIDA WALDEMAR CESAR SANTOS	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
PRAÇA DO AMPARO	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
RUA MAJOR JOSÉ BENICIO	R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)
PRAÇA SÃO FRANCISCO	R\$ 300,00 (trezentos reais)
RUA INOCÊNCIO LEITE	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
PRAÇA NANA COSTA	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 1.700,00 (mil e setecentos)
PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
RUA JOSÉ BENTO NOGUEIRA	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
PRAÇA SEBASTIÃO LEME DO PRADO	R\$ 800,00 (oitocentos reais)

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 30/01/25
João Paulo Barreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado. Nº 15 - Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail : gabinete@minasnovas.mg.gov.br

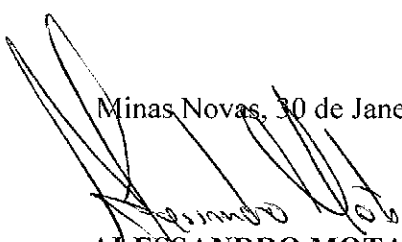
Art. 2º - Os requerimentos de expedição de Alvará de Licença para Funcionamento Eventual, deverão ser até o dia **20/02/2025**, no setor de Arrecadação neste município de Minas Novas, data de vencimento da guia para pagamento.

Parágrafo único: A ausência de pagamento tempestivo dos valores descritos no caput deste artigo impossibilita a autorização de funcionamento, bem como possibilita a intervenção do funcionamento e inclusão no debito na dívida ativa deste município.

Art. 3º - Fica determinado o reforço na fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 30 de Janeiro de 2025.


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal